



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 842
DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Fundo Municipal para os Esportes de Propriá

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, ou no órgão que por ventura substitua suas atribuições, o Fundo Municipal para Esportes, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de esportes no Município.

Parágrafo Único O Poder Executivo regulamentará os programas referidos no caput.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal para os Esportes:

- I** – as dotações orçamentárias;
- II** – as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de esportes;
- III** - as doações públicas e privadas;
- IV** – o resultado da aplicação dos seus recursos;
- V** – os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;

Art. 3º As aplicações do Fundo Municipal para os Esportes far-se-ão em:

- I** – financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

II – aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes;

IV – atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução as ações para os Esportes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a instituir Unidade Orçamentária específica, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer; em Programa de Trabalho próprio, e as naturezas da despesa destinadas a alocar os recursos próprios do Fundo Municipal para os Esportes e a permitir a execução orçamentária da despesa, nas fontes de recursos indicados no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único A codificação institucional, programática e orçamentária de que trata o caput deste artigo entrará em vigor no exercício seguinte a aprovação desta Lei.

Art. 5º Caberá à secretaria responsável pelos Esportes e Lazer, ou ao órgão que porventura substitua suas atribuições, constituir um Conselho Municipal para os Esportes, estabelecendo as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal para os Esportes, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 6º O Fundo Municipal para os Esportes será administrado pelo Conselho Municipal para os Esportes, que terá a incumbência de gerir os recursos do Fundo, acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo Único O Conselho Municipal para os Esportes que trata o caput deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 7º Terão lugar no Conselho Municipal para os Esportes:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ou ao órgão que porventura substitua suas atribuições;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

II – um representante da liga esportiva dos Clubes de Propriá;

III – um representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de Sergipe;

IV – um representante da Câmara Municipal de Propriá;

V – três representantes das entidades desportivas autônomas.

§ 1º O mandato dos integrantes do Conselho será de dois anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º O funcionamento do Conselho e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º As entidades que comporão o Conselho deverão enviar à Secretaria responsável pelos Esportes e Lazer, ou ao órgão que porventura substitua suas atribuições, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º Os integrantes do Conselho não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

§ 5º A composição do Conselho deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

§ 6º Caberá ao Secretário Municipal responsável pelos Esportes e Lazer, ou do órgão que porventura substitua suas atribuições, presidir o Conselho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Propriá/Se
Em, 03 de outubro de 2018.


IOKANAAN SANTANA
(Prefeito Municipal)